SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ:

82.892.308/0001-53

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2021 - PMB - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Biguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Sr. VINICIUS

HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021),

designando ainda o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio das Portarias nº 926/2020, de 17 de abril de

2020 e 43/2021 de 07 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto

a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS, pelo tipo

menor preço, o qual será regida pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019

aplicando- se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho

de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123 de

14/12/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10/05/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h15min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame

na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa

do Pregoeiro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, conforme

especificações do edital e seus anexos.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU



CNPJ:

82.892.308/0001-53

2 A possível despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2021 e 2022, os quais serão apresentados nas Ordem de Compra pelos elementos das Secretarias do município.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3 Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá

impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, a ser exclusivamente enviada

pela plataforma Comprasbr.com.br.

3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de

preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 8

(oito) dias úteis para apresentação das propostas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da

Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no ComprasBR,

que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais -

MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos

artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº

147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.3 Não poderão participar deste Pregão:

I Empresa sob falência, salvo os casos previstos no item 11.3 alínea "k" deste edital, concurso de credores,

dissolução, liquidação, consórcio de empresas por se tratar de objeto comum, simples e de pequena

monta assegurando ampla competitividade, controladoras, e coligadas ou subsidiárias entre si;

II Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal,

Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito

de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ:

82.892.308/0001-53

III Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

5 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através

da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data

da liberação do Edital no site <www.comprasbr.com.br > até a data e horário marcados para abertura da

sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1 A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação do objeto e a marca dos produtos

cotados, contudo, só será motivo para desclassificação a ausência da identificação do produto na

proposta readequada.

5.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, tendo como marco

inicial a data da sessão.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão

declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de

envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da

proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante

às sanções previstas neste Edital.

5.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente

encaminhada.

5.8 A proposta de preços a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances deverá

obrigatoriamente conter as seguintes informações:

5.8.1 Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-

mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na

empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, declaração de que atende

aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a especificação do objeto, a marca

e/ou modelo do produto cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de cada item.

5.8.2 Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no termo de referência, em dias úteis, no

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ:

82.892.308/0001-53

horário das 13:00 às 19:00 horas, no prazo determinado, a contar do recebimento da Ordem de Compras.

5.9 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.10 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública

estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro

de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora

indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio comprasbr.com.br.

6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca

de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer

mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2 A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta

readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO

8 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor

consignados no registro de cada lance.

8.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado no percentual de 2%

e registrado no sistema.

.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor

lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- 8.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio comprasbr.com.br.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos, no modo de disputa Aberto, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro irá negociar o preço ofertado diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.
- 9.2 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor **por item ou por lote** superior ao orçamento estimado definido no Anexo II deste edital, após a negociação.
- 9.3 Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.
- 9.4 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.
- 9.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

9.6 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser inserida no sistema Comprasbr no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, digitalizada, juntamente com a comprovação das especificações

técnicas dos produtos exigidas, conforme Anexo II do Edital.

9.7 A proposta de preços readequada devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo

representante da empresa vencedora da disputa, deverá ser anexada no sistema, para fins de assinatura

da Ata de Registro de Preços.

9.8 No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por lote/item,

observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.1 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre

as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate

ocorrerá por meio de sorteio.

10.2 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por lote/item.

10.3 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento

da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos

demais licitantes.

10.4 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, disponível na

internet, no endereço http: bigua.sc.gov.br e no ComprasBR.

10.5 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as

licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas

que motivaram a desclassificação.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11 Os Licitantes deverão inserir a documentação exigida para habilitação em campo específico do

sistema, devendo ser cadastrado juntamente com a proposta inicial, sob pena de inabilitação.

11.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso seja exigido, remeter a

documentação exigida na habilitação, bem como, a proposta atualizada para o Pregoeiro do Pregão

Eletrônico da Prefeitura Municipal de Biguaçu, com endereço na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro,

Biguaçu/SC, CEP 88160-116, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.2 No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ:

82.892.308/0001-53

declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

11.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto social e/ou a última alteração consolidada em vigor, devidamente

registrado,em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores;

o) Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio ou representante legal

7

da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública ou pvada dando plenos

poderes paraparticipar de todas as fases da licitação e assinatura da Ata de registro de preços;

Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;

f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e

Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da

União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

g) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

h) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas) - CNDT

j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda(CNPJ)

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da

matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, tanto via

sistema <u>e- Proc</u> quanto via sistema <u>SAJ</u>, expedida a menos de 90 (noventa dias contados da data da sua

apresentação, ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou

extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente,

que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos

licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos

do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de

recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou

extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico- financeira, como



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

qualquer licitante.

- l) **Declaração** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante;
- m) **Declaração** de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 (conforme modelo Anexo VI).
- n) **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que contratou com a LICITANTE a execução de serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL, e que estes foram realizados de forma satisfatória.
- b) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE ou por revenda ou filial.
- c) Apenas será admitido atestado emitido em que a LICITANTE, sede ou filial, tenha sido a sociedade responsável pela prestação dos serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL.
 - c.1) Cada atestado deverá conter:
- c.1.1 Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita a Administração da Prefeitura de Biguaçu estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;
- c.1.2 Discriminação do serviço prestado, em nível de detalhes que permita a sua perfeita identificação, que deverá ser necessariamente compatível em característica com o objeto desta licitação.
- d. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao conselho regional de nutrição (CRN);
- e. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal ou vínculo empregatício de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior graduado em nutrição, responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- f. Comprovante de regularidade deste profissional junto ao conselho de classe a que pertence;
- g. Alvará sanitário da empresa.
- h. Alvarás sanitário do veículo de transporte dos alimentos.
- 11.5 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

11.6 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com assinatura digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas oucópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ou também cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

11.8 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

11.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.10 O não atendimento de qualquer das condições previstas neste instrumento convocatório provocará a inabilitação do Licitante.

11.11 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, naforma da Lei Complementar nº 123/06.

11.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo- lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 As contrarrazões dos recursos deverão ser anexadas pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ:

82.892.308/0001-53

devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.4 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 12, autoriza o

Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.6 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência

da interposição do recurso.

12.7 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no setor de Diretoria de Compras, Licitações

e Contratos da Prefeitura Municipal de Biguaçu, localizada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro,

Biguaçu/SC, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital,

apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

13.1 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e

adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação

pela autoridade competente.

SEÇÃO XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14 Os vencedores desta licitação serão convocados após a publicação do resultado e homologação

para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo I.

14.1 As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, no prazo máximo

de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor de Contratos da Prefeitura Municipal

de Biguaçu.

14.2 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata

de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e

aplicar-se- á o disposto no Artigo 4º, Incisos XXIII e XVI, da Lei nº. 10.520/02.

14.3 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, a empresa adjudicatária

deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas

DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na

proposta apresentada.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

14.5 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços/contrato poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

14.6 Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.

14.7 A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade decondições.

14.8 Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet da Prefeitura, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.9 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, a contar da sua assinatura.

14.10 A formalização do pedido de entrega dos produtos será por meio da emissão de Ordem de Compras, a ser enviada para o e-mail indicado pela licitante DETENTORA DA ATA.

14.11 Os produtos deverão ser entregues na conforme estabelecido no Termo de referência, em dias úteis.

14.12 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

14.13 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.

14.14 Respeitadas as condições previstas neste edital/Ata de registro, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.15 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

14.16 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Das Obrigações da DETENTORA DA ATA:

- 1 manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2 dar fiel execução ao objeto constante da Ata de Registro de Preços, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes na ARP e na Ordem de Compras;
- 3 solicitar revisão de preços quando, comprovadamente, estiverem abaixo do preço de mercado e apresentar comprovação para que o pedido seja analisado pela Prefeitura de Biguaçu/SC.

b) Das Obrigações da Prefeitura de Biguaçu

- 1) assinar a Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos licitantes vencedores;
- 2) emitir a Ordem de Compras com as quantidades solicitadas de cada item para fornecimento, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu;
- 3) acompanhar a entrega dos produtos
- notificar a empresa DETENTORA DA ATA de quaisquer irregularidades e divergências encontradas;
- 5) efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;
- 6) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7) analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa DETENTORA DA ATA quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

SEÇÃO XVI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Será cancelado o registro do fornecedor que:
 - a. descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
 - b. não aceitar adequar os preços aos praticados no mercado;
 - c. não assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente (Ordem de Compras) no prazo estabelecido e sem justificativa aceitável;
 - d. O registro do fornecedor poderá, ainda, ser cancelado, quando devidamente



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

comprovados caso fortuito ou força maior que venham a comprometer a execução do contrato ou por razões de interesse público.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17.10 licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a receber a Ordem de Compra, fazer declaração falsa relativa ao cumprimentodos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Biguaçu pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução a Ata de Registro de Preços, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura de Biguaçu, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto constante na Ata de Registro de Preços, além do disposto nos itens 57 e 58, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Biguaçu/SC. pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

17.4 As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.5 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- 18.1 A Prefeitura Municipal de Biguaçu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 18.2Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site bigua.sc.gov.br, Comprasbr ou no setor de Licitações e Contratações da Prefeitura de Biguaçu/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas.
- 18.3Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do e-mail pregao@bigua.sc.gov.br de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:00 horas.
- 18.4A Prefeitura de Biguaçu poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada nos sites bigua.sc.gov.br, Comprasbr e no Diário Oficial dos Municípios.

SEÇÃO XIX - DOS ANEXOS

- 19 Fazem parte integrante deste Edital:
 - a) Anexo I Minuta da Ata de Registro de Preços
 - b) Anexo II Minuta do Contrato
 - c) Anexo III– Especificação dos lotes e Termo de Referência
 - d) Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Biguaçu, 23 de abril de 2021.

SALMIR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Vinicius Hamilton do Amaral

Secretário de Administração

Pág 15 /

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração — Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo	presente instrum	ento, O Município de E	Biguaçu, pessoa jurídi	ca Direito Público I	nterno, inscrita	no CNPJ,
sob c	número 828923	308/0001-53, estabeled	cida na Praça Nereu I	Ramos, 90 - Centro	o - aquirepresent	adopelo
Secre	tário de Adminis	stração, Sr. VINICIUS H	AMILTON DO AMAR	AL, por delegação	de competência ((Portaria
nº 66	60/2019, de 19/0	3/2019), e a empresa	, com sede na	Rua, inscrita no Cl	NPJ sob nº ,	
neste	e ato representad	la pelo(a) Sr(a). , CP	F nº, acordam proced	der, nos termos, re	ferente ao	
Pregâ	ăo Eletrônico nº ,	/2021, homologado en	n//2021, si	ujeito às Leis	nº 8.666/1993	3 е
10.52	20/2002, e ao res	pectivo edital, o registi	ro de preços referent	e ao(s) Lote(s) abai	ixo discriminados	; :
		Prod uto	e Estimada	lor Unitário	or Total	
	VALOF	R TOTAL DOLOTE (R\$)				
O val	or total da prese	nte Ata de Registro de	Precos é de R\$			
Fica (consignado que o	o preço registrado na	presente ata é válido	pelo prazo de 1	ano, a contar da	data da
assin	atura, até <u>/</u> /2021	1, sendo que no caso d	e esgotar as quantida	des registradas em	n Ata, a sua vigê	ncia fica
autor	maticamente end	errada.				
Nada	mais havendo a s	ser declarado, foi encer	rada a presente Ata q	ue, após lida e apro	ovada, será assina	adapelas
parte	es.					
	Biguaçu, de					
		de 2021.		R DA SILVA o Municipal	REPRENTE LE	SENTA EGAL
Signatá	irios:			-		



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 40/2021-PMB

Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021).

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o numero, com sede na ,, , neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº .

2º. CLÁUSULA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a

3º. CLÁUSULA DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ();

4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE

- **5.1.** Para reajustamento de preços bem como alterações nos casos previstos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não podendo ser inferior a 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
- **5.2.** O reajustamento se dará pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Considerando o mês e dia da assinatura do Contrato.
- **5.3.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, e a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços e o mesmo permaneça economicamente vantajoso para a Municipalidade.
- **5.4.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:
- **5.5.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- **5.5.1.** Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste contrato é de contado da data da sua assinatura.
- **6.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo de aditivo conforme o disposto no artigo Art. 55, III e art.57 e art. 65 da lei 8666/93, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos seguinte requisitos abaixo:





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- I. Os serviços foram prestados regularmente;
- II. A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- **III.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do mesmo;
- IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V. A CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- VI. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.
- **6.3.** O Contrato prorrogado sua vigência após 12 meses a partir de sua assinatura e a CONTRATA não tendo solicitado o reajustamento dos preços na sua justificativa conforme Clausula Quarta, item VI deste contrato, e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito do reajuste anual.
- **6.4.** O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:
- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; II) Estranho à vontade das partes;
- IV) Causa de desequilíbrio muito grande no contrato

7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- **7.2.** Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.
- **7.3.** Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vinculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- **8.3.** É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1

- A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- **8.5.** Respeitadas as condições previstas neste edital/Ata de registro, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **8.6.** Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da **Secretaria solicitante e pelo Fiscal de contrato indicada pela mesma,** as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

10º. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Da Contratada:

- 10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;
- I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- II Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- III Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

V - O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento — "**AF**", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

VI - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento —"AF". O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento - af, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

X- respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV- ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV- refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI- recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII- realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XVIII- manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX- cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XX- coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXI- administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXII- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXIII- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV- cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV- solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI- colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII- realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

XXVIII- manter sede, filial ou escritório, em local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

XXIX- fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usálos.

XXX- responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXXI- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXII- responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXXIII- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXIV- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXXV- São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Da documentação fiscal.





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- **10.1.2.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:
- **10.1.2.2** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **10.1.2.3** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava. II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula

- **11.1.1** As penalidades dos incisos **III e IV** poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- **11.1.2.** As penalidades dos incisos **I e II** poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- **11.1.3.** As penalidades previstas do parágrafo **11.1** incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- 11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.
- **11.1.3.2.** A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- **11.1.4.** A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11. 2. Advertência ou Notificação;

- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- **11.2.2** A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- **11.3.1** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- f) (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

- **11.4.1.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 **da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6** e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- 11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- **11.5.1.** A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- **11.5.2.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

- III.(5 a 9 Pontos) Multa de5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de servico;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de servico;
- **VIII** (\geq **50 Pontos**) Multa de30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- **11.5.2.1.** Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- **11.5.3.1.** Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- **11.5.4.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- **11.5.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **11.5.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.

Praça Nereu Ramos, 90 - Centro — Biguaçu/SC — CEP: 88160-116 Telefone: 48 — 3094-4100 — e-mail: pregao@bigua.sc.gov.br



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- **11.6.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- **11.7.** Poderá ser aplicada Simultaneamente *Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade*, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- 11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- **11.8.1**A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- **11.8.2.** Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9.O envio de Carta, AR, email, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- **11.9.1.** As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- 11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- **11.11.** Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

- 13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.
- 13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.
- 13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- 13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- **II-** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- 13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO			
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO		
0,5	0,5		
1	1		
2	3		
3	5		
4	10		
5	15		
6	25		
7	50		

13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais





Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

unições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:				
TABELA 2 – Pontuação e Correspondência				
PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE		
01 a 2,5	R\$50 reais	##		
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##		
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##		
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	(noventa) dias do direito de		
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	` '		
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	(doze) meses, do direito de		
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	· ·		
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;		
≥50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as		

Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES			
		GR AU DA INF RA ÇÃ	
ITEM	DESCRIÇÃO Deixa de entrega dos orçamentos	0	INCIDÊNCIA
1	em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac- símile, Ofício, AR ou email	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por ocorrência e por dia suspenso
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	1	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Serviço não prestado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão do serviço	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência

15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
	Os funcionários da empresa		
	faltarem com o respeito para com		
	funcionário público no exercício		Por
16	da função ou em razão dela	1	ocorrência
	Aplicada à advertência e vencido		Por
	o prazo estabelecido para sanar a		ocorrência e
17	irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	por dia de atraso
17	Deixar de entregar a		Por
18	documentação exigida	1	ocorrência
	Ensejar o retardamento da		Por
	execução ou da entrega do objeto		ocorrência e
	da licitação sem motivo		por dia de
19	justificado	1	atraso
	Deixar de cumprir prazo		
	estabelecido pelo contrato ou		Por dia de
20	determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	atraso
	Deixar de Cumprir determinação		D
21	da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
- 21	Deixar de Cumprir determinação	1	OCOLICIICIA
	formal ou instrução		Por
22	complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	ocorrência
	Deixar de Apresentar, quando		
	solicitado, documentação fiscal,		Por
23	trabalhista e previdenciária.	1	ocorrência
	Entregar ou entregar com atraso		Por
	ou incompleta a documentação		ocorrência e
24	exigida na cláusula nona deste	1	por dia de
24	contrato. Entregar ou entregar com atraso		atraso
	os esclarecimentos formais		
	solicitados para sanar as		
	inconsistências ou dúvidas		Por
	referentes as prestações de		ocorrência e
	serviços ou documentos que		por dia de
25	constam neste contrato	1	atraso
	F-1		Por
	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços		ocorrência e por dia de
26	solicitados	1	atraso
			Por
			ocorrência e
			por dia de
27	Atrasar a entrega do objeto	1	atraso
	Executar serviço incompleto,		
	paliativo, substitutivo como por		
	caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição		Por
28	complementar.	1	ocorrência
	Utilizar as dependências da		222
	CONTRATANTE para fins diversos		Por
29	do objeto do contrato.	1	ocorrência
	Inexecução parcial do contrato ou		
	de quaisquer das obrigações		_
30	estipuladas no processo licitatório	4	Por
30	e neste contrato;	1	ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
	Não costar a documentação		
	solicitada no envelope para a		
	habilitação no certame de		Por
32	licitação	1	ocorrência



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Não apresentar a documentação		_
		Por
certame de licitação	1	ocorrência
Não Apresentar Amostras		Por
solicitadas	1	ocorrência
Não Apresentar Amostras		
solicitadas no tempo solicitado		
pelo Pregoeiro ou Fiscal do		Por
Contrato	1	ocorrência
Fornecer informação pérfida de		
serviço ou substituição de		
material	2	
Recusa injusta da assinatura ou		
retirar do respectivo instrumento		
de Contrato quando estipulado o		
prazo para tal procedimento pelo		Por
setor de contratos	3	ocorrência
Não mantiver a proposta licitada,		
"salvo se em decorrência de fato		
superveniente, devidamente		Por
justificado"	4	ocorrência
Inexecução total do contrato ou		
de quaisquer das obrigações		
estipuladas no processo licitatório		Por
e neste contrato;	4	ocorrência
	solicitada para a habilitação no certame de licitação Não Apresentar Amostras solicitadas Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado" Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório	solicitada para a habilitação no certame de licitação 1 Não Apresentar Amostras solicitadas 1 Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato 1 Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material 2 Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos 3 Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado" 4 Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório

- **13.6.1** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- **13.6.2** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- **13.6.3** Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- **13.6.4.** Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- 13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- **13.7.1.** A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- **13.7.2.** Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- **13.7.3.** É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- 13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".

40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
40		,	OCOTTETICIA
	Destruir ou danificar patrimônio		_
	da prefeitura por culpa ou dolo		Por
41	de seus agentes.	5	ocorrência
	Permitir situação que crie a		
	possibilidade de causar ou que		
	cause danos físicos, lesão		Por
42	corporal ou consequências letais.	5	ocorrência
			Por
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	ocorrência
73		,	ocorrencia
	A empresa ou seus sócios		
	faltarem com o respeito para com		_
	funcionário público no exercício		Por
44	da função ou em razão dela	5	ocorrência
			Por
45	Apresentar documento falso	5	ocorrência
	Fraudar a licitação ou praticar		
	atos fraudulentos na execução do		Por
46	contrato	6	ocorrência
	Comportar-se de modo inidôneo		Por
47	ou cometer fraude fiscal	7	ocorrência

- **13.9.1.** Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- **13.9.2.** Os **pontos** são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.
- **13.9.3.** No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

14º. CLÁUSULA DA RESCISÃO:

- **14.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n^{o} 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:
- **14.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **14.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras
- **14.4** O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
- O atraso injustificável no objeto contratado;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- IV) A dissolução da sociedade;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

V) A decretação da falência;

VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;

VII) A insolvência da CONTRATADA;

VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI) O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;

XII) Apresentar documentação falsa;

XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

XIV) Falhar na execução do contrato; XV) Fraudar na execução do contrato; XVI) Comportar-se de modo inidôneo;

XVII) Cometer fraude fiscal; XVIII) Fizer declaração falsa.

XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

14.5 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

 II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;

III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.

IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.

14.6 - Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:

I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;

II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

15º. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III , art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

16º. CLÁUSULA DOS ITENS:

16.1. Os itens e relatórios deste contrato estão em anexo.

17º. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.

17.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

18º. CLÁUSULA DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu, .

Praça Nereu Ramos, 90 - Centro — Biguaçu/SC — CEP: 88160-116 Telefone: 48 — 3094-4100 — e-mail: pregao@bigua.sc.gov.br





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO II

NºQuantidadeUnid.EspecificaçãoPreço UnitárioPreço Total128.400,000UN16,0000454.400,00

REFEIÇÃO TIPO MARMITA, GRANDE PESANDO 990 GRAMÁS(CONTENDO: 02 TIPOS DE CARNES, ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, ACOMPANHAMENTOS, LEGUMES E VERDURAS E SALADAS). SENDO TRANSPORTADAS POR MARMITEX DE ISOPOR COM 3 (TRÊS) DIVISÓRIAS. -

(Valores expressos em Reais R\$) Total Geral: 454.400,00



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex, para os servidores da Prefeitura municipal de Biguaçu

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente aquisição em atendimento ao exposto por necessidade do serviço para a refeição diária dos servidores da Prefeitura municipal de Biguaçu.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas e constantes neste termo de referência, anexo I;
- c) Substituir, de imediato, os produtos que forem considerados inadequados;
- d) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos;
- e) Comunicar ao Gestor, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A quantidade média diária de consumo estimado pode ser aumentada ou diminuída em até 25% conforme o caso, dependendo da situação particular que ocorrer, devendo ser a Contratada antecipadamente cientificada;
- h) Contratada executará os serviços objeto deste Contrato em horários extraordinários e em situações excepcionais (caso de prontidão do efetivo, decorrente de fatos extraordinários) e nas quantidades necessárias, sendo que não haverá qualquer ônus adicional à Contratante;
- i) A fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;
- j) A alimentação servida deverá estar em conformidade com as descrições e especificações constantes no Anexo I, e sua qualidade e apresentação serão fiscalizadas pela administração, para a consequente aceitação;
- k) A contratada deverá recolher quando solicitado, 50gr de cada componente das refeições, a título de amostra, observando as condições de higiene aos ideais para realização de eventual exame microbiológico, caso necessário. As amostras deverão permanecer à disposição por 48 horas num refrigerador apropriado, devidamente identificado;
- I) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, assegurando aos usuários um bom atendimento; m) A contratada deverá manter no estabelecimento um controle das refeições consumidas (tabela padrão), conforme Anexo I. Esta tabela deverá ser encaminhada ao Chefe do setor responsável, a fim de que fiquem registrados os servidores que consumiram as refeições, para conferência futura do setor de controle interno e setor de compras que providenciará o pagamento da despesa;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

n)A vencedora deverá oferecer atendimento durante todos os dias úteis do ano.

o)As refeições, objeto deste processo, deverão acondicionadas em marmitas (embalagem individual com 3 divisórias, de poliestireno expandido ou alumínio, com profundidade mínima de 4,5cm, que serão transportadas e distribuídas pela contratante:

Horário em que as refeições devem ser entregues				
Marmitas	Entre 11:30 e 12:00 horas			

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, a fim de corrigir eventuais descumprimentos de Cláusulas Contratuais;
- d) Receber a Nota Fiscal e a tabela de controle de refeições consumidas, efetuar sua conferência, dar recebimento no verso da Nota Fiscal; encaminhar a Nota Fiscal à Prefeitura de Biguaçu, para efetuar o pagamento que se dará em 30 dias após o recebimento pela administração.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Efetuado em até 30 (trinta) dias, em conformidade com o inciso II do art 55 c/c o inciso XIV do art. 40 da Lei Federal 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Biguaçu, com CNPJ: 82.892.308/0001-53, devendo constar também o número da Licitação e Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. O PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

8. FISCAIS DE CONTRATO

Bruno Célio da Silva – Secretário de saúde Vinicius Hamilton do Amaral – Secretário de administração



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Pedro L. de Aquino Nau – Secretário de agricultura Bruno Célio da Silva – Secretário de saúde Marcelo Conrat – Secretário de obras Marcondes Rodrigues Borba – Secretário da Famabi

Somente poderão ser utilizadas alternadamente pela contratada as seguintes carnes:		
Bovina Contrafilé, alcatra, coxão mole, ta patinho.		
Aves	Peito, coxa e sobrecoxa.	
Frutos do mar	Anchova, pescadinha, merluza, tainha.	
Carne suína	Pernil, lombo.	

ANEXO I

9 COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

9.1. Especificação mínima dos produtos a serem fornecidos.

10 ALMOÇO

10.1. As refeições (almoço), deverão acondicionadas em marmitas (embalagem individual com 3 divisórias, de poliestireno expandido ou alumínio, com profundidade mínima de 4,5cm, que serão transportadas e distribuídas pela contratante, se constituem basicamente de preparação proteica com pelo menos duas opções. A preparação proteica deverá ser servida diariamente na seguinte proporção. Recebendo cada comensal duas porções variadas em cada refeição.

11 CARNES

- 11.1 Os tipos de carne bovina, de aves e de frutos do mar, acima elencados, deverão ser servidos alternadamenteconforme as opções de cada item:
- a) No máximo 25 % (vinte e cinco por cento) das preparações proteicas, poderão ser oferecidas na forma de fritura;
- b) O peixe deverá ser preparado e servido somente em filé.
- 11.2 Para o fornecimento de preparações diferentes das citadas, as mesmas devem ser previamente aprovadaspelo Secretaria de Administração.

12 ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS

a) Arroz parboilizado

- Especificação do produto: Classe longo fino tipo 1;
- Servido na quantidade de 200g (já preparado) por refeição por pessoa;
- Forma de preparação: cozido ou cozido com complemento.





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

b) Feijão preto ou vermelho

- Especificação do produto: classe preto ou vermelho tipo 1;
- Servido na quantidade de 120g (já preparado) por refeição por pessoa;
- A preparação deverá ser feita com carne seca ou linguiça defumada (na quantidade de 10% do peso da preparação);
- Alternar a oferta de feijão preto e vermelho, mantendo igual proporção entre eles.

c) Macarrão

- Especificação do produto: macarrão tipo espaguete, talharim, parafuso e gravatinha;
- Servido na quantidade de 120g (já preparado) por refeição por pessoa;
- Formas de preparação o macarrão deve ser servido das seguintes maneiras: ao sugo, com manteiga, alho e óleo, com ervas, com bacon, com queijo, com molho branco, com presunto, entre outros.

13 Complementos

- 13.1. Deve ser oferecido em cada refeição um tipo de preparação abaixo elencada:
- a) Polenta (frita ou cremosa), na quantidade de 120g (já preparada) por refeição por pessoa;
- b) Tubérculos (cozido, frito, assado, ensopado, salte, purê, empanado ou com molho branco), na quantidade de 100g (já preparado) por refeição por pessoa;
- c) Cremes (de milho, espinafre, ervilha, legumes com queijo, legumes), na quantidade de 120g (já preparada) por refeição por pessoa;
- d) Legumes/verduras (refogados, gratinados, empanados, salte, com molho branco), na quantidade de 100g (já preparado) por refeição por pessoa;
- e) Tortas/empadões (de legumes, de ricota, de frango, de carne, de queijo), na quantidade de 100g (já preparado) por refeição por pessoa;
- f) Bolinhos (de arroz, aipim, abóbora, batata, polenta, legumes), na quantidade de 100g (já preparado) por refeição por pessoa;
- g) Devem ser fornecidas em todas as refeições: farofa (na quantidade de 30g por pessoa), sal, azeite de oliva, vinagre, pimenta, palito de dente e guardanapo de papel.
 - **13.2** Para o fornecimento de preparações diferentes das citadas, as mesmas devem ser previamente aprovadaspela administração.

14 SALADAS

- a) Devem ser fornecidas em cada refeição, no mínimo, 04 (quatro) variedades de salada;
- b) Dentre as saladas oferecidas, uma deverá ser cozida, na quantidade de 50g por pessoa por refeição e uma deverá ser do tipo folhosa, na quantidade de 30g por pessoa por refeição;
- Os demais tipos de salada devem ser oferecidos na quantidade de 50g por pessoa por refeição;
- d) Deve ser oferecido na quantidade de duas vezes por semana, salada com molho à base de maionese (industrializada), na quantidade de 100g por pessoa por refeição.

15 SOBREMESA

15.1 Deve ser oferecida diariamente sobremesa em cada refeição, podendo ser na forma de fruta in natura, sobremesa processada ou doce pronto (tipo rapadura, pé de moleque e outros de no mínimo 20 gramas),



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

alternadamente.

15.2 As sobremesas processadas devem ser dos seguintes tipos: gelatina, sagu, cremes, pudins ou saladas de frutas, na quantidade de no mínimo 80g por pessoa a cada refeição.

16 SUCO NATURAL OU INDUSTRIALIZADO

- a) Preparado com água mineral sem gás (mínimo de 300 ml por pessoa);
- b) Variação dos sabores diariamente.

17 EMBALAGEM (Almoço)

a) Pratos Quentes:

- Quando solicitado, as refeições deverão ser servidas em sistema de marmitas, as quais devem atender as seguintes características: embalagem individual com 3 divisórias, de poliestireno expandido ou alumínio, com profundidade mínima de 4,5cm;
- A contratada deve garantir que a temperatura interna dos alimentos seja superior a 60°C;
- As refeições servidas em sistema de buffet, as preparações devem ser distribuídas em balcões térmicos fornecidos pela Contratada;
- A contratada deve realizar o controle da temperatura do balcão de distribuição, garantindo que nas preparações quentes, a temperatura interna dos alimentos seja superior à 60ºC no momento da refeição.

b) Saladas:

- Quando as refeições forem fornecidas em marmitas, as saladas devem ser oferecidas em recipiente de plástico rígido descartável;
- As saladas devem apresentar temperatura inferior à 10°C;

c) Sobremesas:

- Quando do fornecimento de sobremesas processadas, as mesmas devem ser servidas em recipiente plástico rígido descartável com tampa, com capacidade para, no mínimo, 80g.

d) Sucos:

- Os sucos devem ser fornecidos à temperatura de refrigeração, em torno de 8ºC;
- O suco deve ser preparado no próprio local e disponibilizado em refresqueiras, fornecidas pela contratada e servido em copos descartáveis de 300ml.

18 TRANSPORTE

O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados emrecipientes térmicos hermeticamente fechados.

VINÍCIUS HAMILTON DO AMARAL Secretário de administração

Praça Nereu Ramos, 90 - Centro — Biguaçu/SC — CEP: 88160-116 Telefone: 48 — 3094-4100 — e-mail: pregao@bigua.sc.gov.br 31

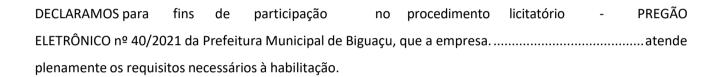


Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Local e data

Identificação e assinatura do representante legal